PARECER ÚNICO N° 033/2019	**Data da vistoria:** 23/10/2019	
INDEXADO AO PROCESSO	**PA CODEMA**	**SITUAÇÃO**
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	45319/2019	PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		

EMPREENDEDOR: JOSÉ HIROITI OKUYAMA							
CPF: 04.737.717/0001-71		**INSC. ESTADUAL:**					
EMPREENDIMENTO: AGROPECUÁRIA ALIMENTAR LTDA							
ENDEREÇO: FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA – GUARDA DOS FERREIROS							
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO			**ZONA:** RURAL				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		**X**: 19°22'44.29"S		**Y:** 46° 7'51.29"O			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
	PROTEÇÃO INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		**BACIA ESTADUAL:** ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS			**UPGRH:** SF4		
CÓDIGO	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)**				**CLASSE**		
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVOPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA				0		
Responsável pelo empreendimento: JOSÉ HIROITI OKUYAMA							
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados IGOR DIEGO PERES – CREA-MG Nº 205.444D							
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:				**DATA:**			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO *Secretária Municipal de Meio Ambiente*	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ *Analista e Fiscal Ambiental*	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA *Fiscal e Analista Ambiental*	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO *Analista e Fiscal Ambiental*	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA *Jurídico – OAB/MG Nº 135.585*	22561	

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental do empreendimento AGROPECUÁRIA ALIMENTAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.737.717/0001-71, localizado no município de São Gotardo/MG.

O licenciamento em questão refere-se a um imóvel rural, chamado Fazenda São José da Lagoa, com área total de 34,1 hectares, composta totalmente por área consolidada (lavoura). O responsável legal pelo empreendimento é o Senhor José Hiroiti Okuyama, inscrito no CPF 199.423.629-91. O responsável técnico pelos estudos apresentados e pelo preenchimento dos documentos de cunho ambiental é o Engenheiro Ambiental e Sanitarista Igor Diego Peres, CREA-MG nº 205.444/D.

A atividade que já é desenvolvida na Fazenda São José da Lagoa é o cultivo de café e eucalipto, apresenta também áreas de pastagem. Essa atividade é listada na Deliberação Normativa n° 213/2017 sob o Código G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. Tendo isso em vista, e considerando a relação porte/potencial poluidor, o enquadramento do empreendimento é considerado como Classe 0 - Não Passível de Licenciamento.

Por meio de Instrumento de Procuração, o Senhor José Hiroiti Okuyama nomeou e constituiu o Senhor Igor Diego Peres, CPF 110.243.336-55 seu representante perante o SISMAM. Foi ele quem protocolou toda a documentação referente ao PA nº 45319/2019.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 01/08/2019, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB n° 45319/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 03/10/2019 ao empreendimento.

As informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos apresentados quem constam na pasta do processo e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento AGROPECUÁRIA ALIMENTAR LTDA, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°22'44.29"S e 46° 7'51.29"O. A área do imóvel é identificada na Figura 1.

Figura 1: Vista aérea da área do empreendimento.

Fonte: Google Earth Pro

A área total do empreendimento é de 34,1 hectares. Toda a área dessa propriedade é considerada de uso consolidado, com implantação de cafeicultura e silvicultura (eucalipto).

2.1 Atividades desenvolvidas

No empreendimento é executada a atividade de cultivo de café e de eucalipto.

2.2 Recurso hídrico

Foi informado no Formulário de Diagnóstico Ambiental que não existe utilização de recurso hídrico na propriedade. Durante a vistoria técnica essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM.

2.3 Reserva legal e APP

De acordo com a Certidão de Inteiro Teor do imóvel “Fazenda São José da Lagoa”, constante na Matrícula nº 28.585, registrada no Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo-MG, a área total da propriedade é de 34.10 hectares. Consta também que foi transposta a compensação de Reserva Legal no AV-4 da respectiva matrícula, com área total de 06.84.05 hectares, definida em gleba única, com vegetação de campo, campo cerrado e cerrado, localizada no imóvel denominado Fazenda Onze Mil Virgens, no município de Ibiá-MG, constante na Matrícula nº 20.255, folhas 155 do Livro 3-TB, sob forma de compesação ambiental.

Não existem Áreas de Preservação Permanente – APP’s no interior do imóvel denominado “Fazenda São José da Lagoa”.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento rural de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

4.1 Resíduos sólidos

Na atividade de cafeicultura, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são as embalagens vazias de agrotóxicos e embalagens vazias de fertilizantes (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados para atender a exigência da Legislação referente à logística reversa. As embalagens de fertilizantes também não podem ser dispostas sem controle no meio ambiente. Para minimizar os impactos ambientais elas devem acondicionadas em local adequado e ser enviadas para indústrias de reciclagem.

Durante a vistoria, nenhum desses resíduos foi identificado no imóvel. O responsável técnico informou os técnicos do SISMAM de que os resíduos de embalagens de agrotóxicos e de fertilizantes não são gerados no interior da Fazenda São José da Lagoa, visto que o preparo desses

materiais para aplicação na lavoura é realizado em outras fazendas do grupo do responsável pelo empreendimento. Dessa forma, as embalagens vazias dos agrotóxicos que são aplicados na lavoura da Fazenda São José da Lagoa são destinadas para tratamento mediante Logística Reversa e as embalagens vazias dos fertilizantes seguem para a reciclagem a partir do ponto de geração.

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

4.4 Efluentes domésticos

Não se aplica ao imóvel visto que não existe construção residencial no local.

4.5 Efluentes Líquidos

Foi informado na Declaração de Controle Ambiental – DCA que não são gerados efluentes líquidos durante as atividades do empreendimento. Essa informação foi confirmada pelos técnicos do SISMAM durante a vistoria.

5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Foto 01: Área de plantio de eucalipto.

Fonte: SISMAM. Registro em 03 de outubro de 2019.

Foto 02: Área de plantio de café.

Fonte: SISMAM. Registro em 03 de outubro de 2019.

Foto 03: Divisa entre a silvicultura e a lavoura de café.

Fonte: SISMAM. Registro em 03 de outubro de 2019.

Foto 04: Área de pastagem no interior da propriedade.

Fonte: SISMAM. Registro em 03 de outubro de 2019.

Foto 05: Divisa entre a pastagem e a lavoura de café.

Fonte: SISMAM. Registro em 03 de outubro de 2019.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Devido às características do imóvel e às observações durante a vistoria técnica, a equipe técnica do SISMAM não indica ao empreendedor nenhuma medida de compesanção ambiental para a área.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar os comprovantes de recolhimento das embalagens vazias de fertilizantes e defensivos agrícolas.	Anualmente

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento AGROPECUÁRIA ALIMENTAR LTDA, localizada na zona rural do município de São Gotardo/MG – é listada na Deliberação Normativa n° 213/2017 sob o Código G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura.

A execução das atividades pelo empreendedor pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos e gasosos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que *"a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico"*, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – AGROPECUÁRIA ALIMENTAR LTDA do empreendedor JOSÉ HIROITI OKUYAMA, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 7 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção

pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

São Gotardo, 24 de outubro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM